



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 23 / 2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
15 / 05 / 2017	18 / 05 / 2017	18 / 05 / 2017	19 / 05 / 2017
		Resultado da Votação: Unanimidade	OF. Nº 038 / 2017

Ementa: Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PROJETO DE LEI Nº 23/2017


Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de maio de 2017.


Eduardo Bischoff
Vereador Presidente


Lucas Campos da Silva
Vereador Vice-Presidente


José Luis Gonçalves
Vereador Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

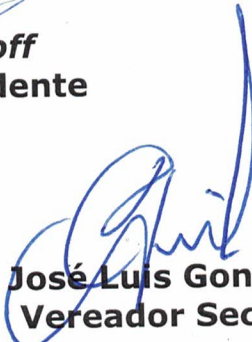
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de conceder aos servidores do Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. Neste ano, a reposição ficou no índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos), estabelecido pelo INPC-IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de maio de 2017.


Eduardo Bischoff
Vereador Presidente


Lucas Campos da Silva
Vereador Vice-Presidente


José Luis Gonçalves
Vereador Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017

Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e, sendo assim, compete a Câmara Municipal à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores desse poder.

Na justificativa é informado que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assim, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, bem como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência do presente projeto de lei.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 15 de maio de 2017

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 23/2017.

Ementa: **“Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo”.**

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei Nº 23/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de Maio de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator